PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Projeto considerado Objeto de deliberação.
Garça, 02 de fevereiro de 2015
PRESIDENTE

Ofício n.º 025/2015

Garça, 2 de fevereiro de 2015.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, através do qual estamos dispondo sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, revogando-se a Lei Municipal nº 2.862/1993 e os artigos 226, 227 e 228 da Lei Municipal nº 2.680/1991.

Solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado, bem como sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURICIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 41971
02/02/2015 21:49:23
Cássia M. D. Bariani

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2015

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I. Assistência a situações de calamidade pública;
II. Assistência a emergências em saúde pública;
III. Para suprir atividade docente da Rede Municipal de Ensino, nas seguintes hipóteses:
 a) o número reduzido de aulas não justificar a criação de cargo correspondente;
 b) houver saldo de aulas disponíveis, até o provimento do cargo correspondente;
 c) vacância do cargo;
 d) afastamento ou licença do titular;
 e) nomeação do titular para ocupar cargo de direção, chefia e/ou assessoramento; ou
 f) suprir demandas decorrentes da expansão das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação.
IV. Atividades:
 a) didático-pedagógicas em escolas da Rede Municipal de Educação;
 b) desenvolvidas por profissionais qualificados para atendimento dos projetos e programas realizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
V. Execução de serviços essencialmente transitórios;
VI. Necessidade de implantação imediata de um novo serviço; e
VII. Manutenção de serviços que possam ser prejudicados em decorrência da demissão, exoneração ou outro afastamento imprevisível de seus executantes.

§ 1º Para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

I. Possuir 18 (dezoito) anos completos e menos de 70 (setenta) anos;
II. Ter bons antecedentes, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis, políticos e eleitorais, bem como nada ter que o desabone ou que o torne incompatível com o desempenho das funções públicas;
III. Estar em gozo de boa saúde física e mental;
IV. Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;
V. Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
VI. Possuir escolaridade e experiência compatíveis com a atividade a ser desempenhada, de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital;
VII. Cumprir os demais requisitos exigidos em Edital.

§ 2º A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 25 (vinte e cinco) ou 32 (trinta e duas) horas semanais.

§ 3º O ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública e situações de calamidade pública.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial Eletrônico do Município e/ou Imprensa local, prescindindo de concurso público.

§ 1° O processo seletivo será conduzido por Comissão composta de 04 (quatro) membros titulares de cargo efetivo na administração municipal.

§ 2° A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I. 06 (seis) meses, nos casos dos incisos I e II do artigo 2° desta Lei;
II. 01 (um) ano, nos casos dos incisos III a VII do artigo 2° desta Lei.

§ 1º É admitida a prorrogação dos contratos:

I. Nos casos dos incisos I e II do artigo 2° desta Lei, pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergências em saúde pública, desde que não exceda a 01 (um) ano;
II. No caso dos incisos III a VII do artigo 2° desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 02 (dois) anos.

§ 2º A contratação para suprir atividade docente poderá ser prorrogada até o último dia letivo do ano em que findar o prazo previsto no inciso II do parágrafo anterior.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças.

Art. 6º A remuneração do pessoal temporário será fixada, ante a analogia ou similaridade de atribuições com os cargos efetivos, em importância não superior ao valor do respectivo Código Salarial, ou, inexistindo semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 7º À servidora gestante, contratada nos termos desta Lei, será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. O contratado nos termos desta Lei estará sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas na Lei Municipal nº 2.680/1991 e Decreto-Lei nº 5.452/1943, aplicando-se aos docentes, subsidiariamente, as disposições da Lei Municipal nº 4.301/2008 e Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 9º O contrato celebrado com fundamento nesta Lei extinguir-se-á antes do término de sua vigência:

I. Por iniciativa do contratado;
II. Com o retorno do titular, nas hipóteses previstas nas alíneas "d" e "e" do inciso III do artigo 2º desta Lei;
III. Por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;
IV. Com o provimento do cargo correspondente;
V. Nas hipóteses de o contratado:
a) ser convocado para serviço militar obrigatório ou serviço civil alternativo, quando houver incompatibilidade de horário;
b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;

VI. Em razão do término do evento que justificou sua contratação; e
VII. Por conveniência da Administração.

§ 1º A extinção do contrato com fundamento nos incisos I a VI deste artigo far-se-á sem direito a indenização.

§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo, previamente ao ato que rescindir o contrato, será assegurada ao contratado a faculdade de exercer o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, devendo o procedimento ser concluído dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las, podendo o prazo ser prorrogado, por igual período, em razão de acúmulo de serviço.

§ 3º A extinção do contrato, no caso dos incisos I e II do *caput* deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 11. O contratado na forma desta Lei ficará sujeito ao regime de trabalho estatutário, devendo a contribuição previdenciária ser recolhida ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. Ao pessoal contratado por prazo determinado não serão concedidas as vantagens e benefícios previstos no Plano de Carreira dos demais servidores públicos, e ainda:

I. Vantagens:
a) ajuda de custo;
b) diárias;
c) gratificações e adicionais, exceto a gratificação de estudos e pesquisa por assiduidade, conforme previsto na Lei Complementar nº 001/2014 e suas alterações;
d) abono de família;
e) auxílio funeral.
II. Readaptação Funcional;
III. Adicional por Tempo de Serviço;
IV. Licenças:
a) por motivo de doença em pessoa da família;
b) para atividade política;
c) para tratar de interesses particulares;
d) prêmio; e
e) licença para desempenho de mandato de Presidente em sindicato representativo da categoria ou associação de classe.

V. Ausência justificada em seu aniversário, nos termos do artigo 136, inciso V, da Lei Municipal nº 2.680/91; e

VI. Outras vantagens inerentes aos ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.862/1993.

Garça, 2 de fevereiro de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º Projeto de Lei Complementar 02/2015
Entrada / Início da Tramitação: dia 02 de fevereiro de 2015.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 01ª Sessão Ordinária, 02/02/15

Quanto à Iniciativa: (X) Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Tipo da Propositura: () Proposta de Emenda à Lei Orgânica
(X) Projeto de Lei Complementar
() Projeto de Lei
() Projeto de Resolução
() Projeto de Decreto Legislativo
() Outro (_____)

Turnos de Votação: () Um (X) Dois
Fundamentação Legal: art. 237, §1º, "b", RI.

Quórum de Votação:() Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
(X) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços do total – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: art. 52, §2º, IV, RI.

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Patrícia Morato Marangão (presidente), Paulo André Faneco (membro), Francisco Christóforo Júnior (membro).
Relator Responsável: _____

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Lineu Guimarães Filho (membro), Júlio Marcondes de Moura Filho (membro).
Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho "Barbeiro" (membro), Antônio Franco dos Santos "Bacana" (membro).
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Aparecido da Silva "Zelito" (membro), Vanderlei Ferreira (membro).
Relator Responsável: _____

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Geral

Adalberto A. Salzedas Júnior
Procurador Jurídico

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 02/15, considerado Objeto de Deliberação na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de fevereiro de 2015.

Secretaria, 03/02/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 04/02/2015.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) Patrícia Morato Marangão para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 04/02/2015.

= Patrícia Morato Marangão =
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de PLC nº 2/2015 mereceu parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela legalidade e constitucionalidade.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 3/2/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 4/2/2015.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente da Câmara Municipal

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Recebido o projeto, nesta data, distribuo o referido processo ao(à) vereador(a) Julio Marcondes M. Filho, para, no prazo legal, emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 4/2/2015.

= Eli da "Eligás" =
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de LC nº 2/2015 já recebeu parecer da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 05/02/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 05/02/2015.

= Adamir Mauricio de Barros =
Presidente da Câmara Municipal

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Recebido o projeto, nesta data, distribuo o referido processo ao(à) vereador(a) Valdemar Zimioni, para, no prazo legal, emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 05/02/2015.

= Valdemar Zimiani =
Presidente da Comissão de Saúde,
Educação e Assuntos Sociais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº. 002/2015. PARECER Nº. 007/2015.

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, de autoria do Prefeito Municipal, por meio do qual dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O autor requereu para esta propositura que sua tramitação se dê em Regime de Urgência nos termos do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Voto do Relator

Inicialmente cumpre salientar que a contratação de servidores por tempo determinado é uma situação excepcional (CF art. 57, IX).

Os contratados temporariamente seguem um regime jurídico administrativo e não são considerados servidores públicos, possuindo tão somente os direitos previstos na lei que regula a contratação e no contrato celebrado.

O presente projeto objetiva, justamente, regular esse tipo de contratação e o faz de maneira alinhada às exigências constitucionais, não existindo óbices jurídicos ou constitucionais para sua tramitação nesta Casa de Leis.

Voto, portanto, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 2/2015.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto. É o parecer.

S. das Comissões, 04 de fevereiro de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2015 - PARECER Nº 006/2015

Relatório

O Projeto de Lei Complementar nº. 002/2015, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, revogando-se a Lei Municipal nº 2.862/1993 e os artigos 226, 227 e 228 da Lei Municipal nº 2.680/1991.

Analisado os aspectos legais e constitucionais pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto mereceu aprovação.

Voto do Relator

No que compete à esta Comissão analisar, o projeto merece prosperar uma vez que o dispêndio financeiro para pagamento de benefícios trabalhistas só pode ser concretizado com o devido amparo legal e constitucional.

Pela aprovação.

É o parecer.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o Parecer.

S. Comissões, 05 de fevereiro de 2015.

Júlio Marcondes de Moura Filho
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Eli da Eligás
Presidente

Júlio Marcondes de Moura Filho
Membro

Lineu Guimarães Filho
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2015 - PARECER Nº 005/2015

Relatório

Após merecer pareceres favoráveis da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, chega para nossa apreciação o Projeto de Lei Complementar nº 02/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

O Projeto dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e revogando a Lei Municipal nº 2.862/1993 e os artigos 226, 227 e 228 da Lei Municipal nº 2.680/1991.

Voto do Relator

Ajustado em seus aspectos legais, financeiros e orçamentários, cabe a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

Em que pese o valor e merecimento desses profissionais, como bem ressaltou a douta Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, o dispêndio financeiro para pagamento de benefícios trabalhistas só pode ser concretizado com o devido amparo legal e constitucional.

Isso posto, concordamos com os demais relatores e encaminhamos o projeto com parecer favorável.

Pela aprovação.

Conclusão da Comissão

Opinamos em concordância ao exarado pelo douto relator.

S. das Comissões, 05 de fevereiro de 2015.

Valdemar Zimiani
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais, realizada nesta data.

Valdemar Zimiani
Presidente

Luizinho Barbeiro
Membro

Antônio Franco dos Santos
"Bacana"
Membro

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à **1ª *VOTAÇÃO NOMINAL*** na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL		**VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO**			
VEREADOR	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Adamir Maurício de Barros	()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Ademar Salvador	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Eli da Eligás	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. FRANCISCO CHRISTÓFORO JÚNIOR	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
RESULTADO:	()	()	() ()	() ()	() ()	() ()

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(Y) APROVADO POR (Y) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 09 de fevereiro de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Plc Compl. 02/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à 2ª *VOTAÇÃO NOMINAL* na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Adamir Maurício de Barros	()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Ademar Salvador	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Eli da Eligás	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. FRANCISCO CHRISTÓFORO JÚNIOR	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
RESULTADO:	()	()	() ()	() ()	() ()	() ()

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(X) APROVADO POR (X) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 19 de fevereiro de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso___ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 02/2015 foi aprovado por unanimidade de votos na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2015.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 19/02/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 20/02/2015

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 20/02/2015..

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

Ofício nº 063/2015

Garça, 20 de fevereiro de 2015.

A Vossa Excelência o Senhor
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal
GARÇA/SP

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 3ª Sessão Ordinária de 2015, realizada no dia 19 de fevereiro de 2015.

Autógrafo nº 007/2015 (Proj. de Lei Complementar nº CM 002/2015 – PM 002/2015);
Autógrafo nº 008/2015 (Projeto de Lei nº CM 009/2015 – 004/2015) e
Autógrafo nº 009/2015 (Projeto de Lei nº CM 010/2015 – 005/2015).

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Respeitosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Geral

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 CNPJ: 49.887.532/0001-81
site: www.cmgarca.sp.gov.br e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 007/2015
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2015

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I. Assistência a situações de calamidade pública;
II. Assistência a emergências em saúde pública;
III. Para suprir atividade docente da Rede Municipal de Ensino, nas seguintes hipóteses:
 a) o número reduzido de aulas não justificar a criação de cargo correspondente;
 b) houver saldo de aulas disponíveis, até o provimento do cargo correspondente;
 c) vacância do cargo;
 d) afastamento ou licença do titular;
 e) nomeação do titular para ocupar cargo de direção, chefia e/ou assessoramento; ou
 f) suprir demandas decorrentes da expansão das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação.
IV. Atividades:
 a) didático-pedagógicas em escolas da Rede Municipal de Educação;
 b) desenvolvidas por profissionais qualificados para atendimento dos projetos e programas realizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
V. Execução de serviços essencialmente transitórios;
VI. Necessidade de implantação imediata de um novo serviço; e
VII. Manutenção de serviços que possam ser prejudicados em decorrência da demissão, exoneração ou outro afastamento imprevisível de seus executantes.

§ 1º Para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

I. Possuir 18 (dezoito) anos completos e menos de 70 (setenta) anos;
II. Ter bons antecedentes, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis, políticos e eleitorais, bem como nada ter que o desabone ou que o torne incompatível com o desempenho das funções públicas;
III. Estar em gozo de boa saúde física e mental;
IV. Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;
V. Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
VI. Possuir escolaridade e experiência compatíveis com a atividade a ser desempenhada, de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital;
VII. Cumprir os demais requisitos exigidos em Edital.

§ 2° A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 25 (vinte e cinco) ou 32 (trinta e duas) horas semanais.

§ 3º O ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública e situações de calamidade pública.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial Eletrônico do Município e/ou Imprensa local, prescindindo de concurso público.

§ 1° O processo seletivo será conduzido por Comissão composta de 04 (quatro) membros titulares de cargo efetivo na administração municipal.

§ 2° A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I. 06 (seis) meses, nos casos dos incisos I e II do artigo 2º desta Lei;
II. 01 (um) ano, nos casos dos incisos III a VII do artigo 2º desta Lei.

§ 1º É admitida a prorrogação dos contratos:

I. Nos casos dos incisos I e II do artigo 2º desta Lei, pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergências em saúde pública, desde que não exceda a 01 (um) ano;
II. No caso dos incisos III a VII do artigo 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 02 (dois) anos.

§ 2º A contratação para suprir atividade docente poderá ser prorrogada até o último dia letivo do ano em que findar o prazo previsto no inciso II do parágrafo anterior.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças.

Art. 6º A remuneração do pessoal temporário será fixada, ante a analogia ou similaridade de atribuições com os cargos efetivos, em importância não superior ao valor do respectivo Código Salarial, ou, inexistindo semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 7º À servidora gestante, contratada nos termos desta Lei, será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. O contratado nos termos desta Lei estará sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas na Lei Municipal nº 2.680/1991 e Decreto-Lei nº 5.452/1943, aplicando-se aos docentes, subsidiariamente, as disposições da Lei Municipal nº 4.301/2008 e Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 9º O contrato celebrado com fundamento nesta Lei extinguir-se-á antes do término de sua vigência:

I. Por iniciativa do contratado;
II. Com o retorno do titular, nas hipóteses previstas nas alíneas "d" e "e" do inciso III do artigo 2º desta Lei;
III. Por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;
IV. Com o provimento do cargo correspondente;
V. Nas hipóteses de o contratado:
a) ser convocado para serviço militar obrigatório ou serviço civil alternativo, quando houver incompatibilidade de horário;
b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;

VI. Em razão do término do evento que justificou sua contratação; e
VII. Por conveniência da Administração.

§ 1º A extinção do contrato com fundamento nos incisos I a VI deste artigo far-se-á sem direito a indenização.

§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo, previamente ao ato que rescindir o contrato, será assegurada ao contratado a faculdade de exercer o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, devendo o procedimento ser concluído dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las, podendo o prazo ser prorrogado, por igual período, em razão de acúmulo de serviço.

§ 3º A extinção do contrato, no caso dos incisos I e II do *caput* deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 11. O contratado na forma desta Lei ficará sujeito ao regime de trabalho estatutário, devendo a contribuição previdenciária ser recolhida ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. Ao pessoal contratado por prazo determinado não serão concedidas as vantagens e benefícios previstos no Plano de Carreira dos demais servidores públicos, e ainda:

I. Vantagens:
a) ajuda de custo;
b) diárias;
c) gratificações e adicionais, exceto a gratificação de estudos e pesquisa por assiduidade, conforme previsto na Lei Complementar nº 001/2014 e suas alterações;
d) abono de família;
e) auxílio funeral.
II. Readaptação Funcional;
III. Adicional por Tempo de Serviço;
IV. Licenças:

a) por motivo de doença em pessoa da família;
b) para atividade política;
c) para tratar de interesses particulares;
d) prêmio; e
e) licença para desempenho de mandato de Presidente em sindicato representativo da categoria ou associação de classe.

V. Ausência justificada em seu aniversário, nos termos do artigo 136, inciso V, da Lei Municipal nº 2.680/91; e

VI. Outras vantagens inerentes aos ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.862/1993.

Câmara Municipal de Garça, 20 de fevereiro de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2015

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I. Assistência a situações de calamidade pública;
II. Assistência a emergências em saúde pública;
III. Para suprir atividade docente da Rede Municipal de Ensino, nas seguintes hipóteses:
 a) o número reduzido de aulas não justificar a criação de cargo correspondente;
 b) houver saldo de aulas disponíveis, até o provimento do cargo correspondente;
 c) vacância do cargo;
 d) afastamento ou licença do titular;
 e) nomeação do titular para ocupar cargo de direção, chefia e/ou assessoramento; ou
 f) suprir demandas decorrentes da expansão das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação.
IV. Atividades:
 a) didático-pedagógicas em escolas da Rede Municipal de Educação;
 b) desenvolvidas por profissionais qualificados para atendimento dos projetos e programas realizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
V. Execução de serviços essencialmente transitórios;
VI. Necessidade de implantação imediata de um novo serviço; e
VII. Manutenção de serviços que possam ser prejudicados em decorrência da demissão, exoneração ou outro afastamento imprevisível de seus executantes.

§ 1º Para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

I. Possuir 18 (dezoito) anos completos e menos de 70 (setenta) anos;
II. Ter bons antecedentes, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis, políticos e eleitorais, bem como nada ter que o desabone ou que o torne incompatível com o desempenho das funções públicas;
III. Estar em gozo de boa saúde física e mental;
IV. Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;
V. Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
VI. Possuir escolaridade e experiência compatíveis com a atividade a ser desempenhada, de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital;
VII. Cumprir os demais requisitos exigidos em Edital.

§ 2º A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 25 (vinte e cinco) ou 32 (trinta e duas) horas semanais.

§ 3º O ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública e situações de calamidade pública.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial Eletrônico do Município e/ou Imprensa local, prescindindo de concurso público.

§ 1º O processo seletivo será conduzido por Comissão composta de 04 (quatro) membros titulares de cargo efetivo na administração municipal.

§ 2º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I. 06 (seis) meses, nos casos dos incisos I e II do artigo 2º desta Lei;
II. 01 (um) ano, nos casos dos incisos III a VII do artigo 2º desta Lei.

§ 1º É admitida a prorrogação dos contratos:

I. Nos casos dos incisos I e II do artigo 2º desta Lei, pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergências em saúde pública, desde que não exceda a 01 (um) ano;
II. No caso dos incisos III a VII do artigo 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 02 (dois) anos.

§ 2º A contratação para suprir atividade docente poderá ser prorrogada até o último dia letivo do ano em que findar o prazo previsto no inciso II do parágrafo anterior.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças.

Art. 6º A remuneração do pessoal temporário será fixada, ante a analogia ou similaridade de atribuições com os cargos efetivos, em importância não superior ao valor do respectivo Código Salarial, ou, inexistindo semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 7º À servidora gestante, contratada nos termos desta Lei, será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. O contratado nos termos desta Lei estará sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas na Lei Municipal nº 2.680/1991 e Decreto-Lei nº 5.452/1943, aplicando-se aos docentes, subsidiariamente, as disposições da Lei Municipal nº 4.301/2008 e Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 9º O contrato celebrado com fundamento nesta Lei extinguir-se-á antes do término de sua vigência:

I. Por iniciativa do contratado;
II. Com o retorno do titular, nas hipóteses previstas nas alíneas "d" e "e" do inciso III do artigo 2º desta Lei;
III. Por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;
IV. Com o provimento do cargo correspondente;
V. Nas hipóteses de o contratado:
 a) ser convocado para serviço militar obrigatório ou serviço civil alternativo, quando houver incompatibilidade de horário;
 b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;
VI. Em razão do término do evento que justificou sua contratação; e
VII. Por conveniência da Administração.

§ 1º A extinção do contrato com fundamento nos incisos I a VI deste artigo far-se-á sem direito a indenização.

§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo, previamente ao ato que rescindir o contrato, será assegurada ao contratado a faculdade de exercer o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, devendo o procedimento ser concluído dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las, podendo o prazo ser prorrogado, por igual período, em razão de acúmulo de serviço.

§ 3º A extinção do contrato, no caso dos incisos I e II do *caput* deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 11. O contratado na forma desta Lei ficará sujeito ao regime de trabalho estatutário, devendo a contribuição previdenciária ser recolhida ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. Ao pessoal contratado por prazo determinado não serão concedidas as vantagens e benefícios previstos no Plano de Carreira dos demais servidores públicos, e ainda:

I. Vantagens:
a) ajuda de custo;
b) diárias;
c) gratificações e adicionais, exceto a gratificação de estudos e pesquisa por assiduidade, conforme previsto na Lei Complementar nº 001/2014 e suas alterações;
d) abono de família;
e) auxílio funeral.
II. Readaptação Funcional;
III. Adicional por Tempo de Serviço;
IV. Licenças:
a) por motivo de doença em pessoa da família;
b) para atividade política;
c) para tratar de interesses particulares;
d) prêmio; e
e) licença para desempenho de mandato de Presidente em sindicato representativo da categoria ou associação de classe.
V. Ausência justificada em seu aniversário, nos termos do artigo 136, inciso V, da Lei Municipal nº 2.680/91; e
VI. Outras vantagens inerentes aos ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.862/1993.

Garça, 20 de fevereiro de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LICITAÇÕES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2014

A C.P.L. vem dar ciência aos interessados, que no julgamento das propostas apresentadas ao processo licitatório supra, decidiu considerar como vencedoras, as propostas apresentadas pelas empresas: "Replan Saneamento e Obras Ltda." para o Lote 01, no valor total de R$ 6.978.324,69 e "Thesis Engenharia e Construções Ltda." para o Lote 02, no valor total de R$ 3.016.082,88. Encontra-se aberto o prazo de 05 dias úteis para interposição de eventuais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Data: 13/02/2015 – Comissão Permanente de Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Just. 013/2015 – Autorizo a contratação, com dispensa de licitação, pelo período de 4 meses, dos profissionais: Ana Paula Bertoni, pelo valor de R$ 1.950,00 mensais, para prestação de serviços referente a um agente de